

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 333 /73

Aprovado por Deliberação

em 21/ 2/1973

PROCESSO CEE N° 2990/72

INTERESSADO - MARIA ROSA GONZALEZ COSTAS

ASSUNTO - Equivalência de curso

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1. Maria Rosa Gonzalez Costas, natural da Espanha fez o curso primário na Escola de Tomino - província de Pontevedra.

Consta do processo fotocópia de seu diploma de curso primário.

2. No Brasil, a aluna freqüentou, em 1972 a 5ª série do ensino de primeiro grau, no Ginásio Fraternidade de Santos, tendo sido aprovada.

3. A aluna, por indicação da 2ª DESN de Santos solicita deste Conselho:

a- revalidação de seus estudos feitos na Espanha;

b- convalidação dos atos escolares feitos no Ginásio Fraternidade.

4. Ha no processo várias provas mensais e exercícios da aluna, bem como sua caderneta escolar. As notas que constam da caderneta da aluna são excelentes.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, e considerando que os documentos apresentados preenchem as exigências legais, opinamos no sentido de que este CEE convalide a matrícula e todos os atos escolares da aluna Maria Rosa Gonzalez Costas, na 5ª série do ensino do primeiro grau, no Ginásio Fraternidade, de Santos.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 15 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr. , João Baptista Salles da Silva - José Conceição Paixão, Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente